

**ADITIVO AO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE
VIZINHANÇA**

ADITIVO AO PTIV Nº 04/2017

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a comprovação da Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 97.787/2016-73 referente ao empreendimento denominado Terminal Portuário da Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. – EMBRAPORT, devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias e seu Primeiro Aditivo assinados pelos representantes legais do Terminal Portuário da Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. – EMBRAPORT, CNPJ CNPJ 02.805.610/0002-79, Sr. Wilson Mário Fadel Lozano, portador do documento de identidade RG nº 26.272.645-2 e CPF nº 272.057.918-12 e Ricardo Sproesser, portador da cédula de identidade RG nº 9979612-0 e CPF nº 049.478.138-65

Passam as medidas mitigadoras e ou compensatórias II e III, e respectivos prazos estabelecidos, a prevalecer com a seguinte redação:

MEDIDA	PRAZO
II. Apoio à construção de cobertura da quadra poliesportiva, entrada e playground da UME Monte Cabrão com o depósito de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) no Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Santos – FUNDURB	Em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), até o trigésimo dia dos meses de Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro/2019 e Janeiro/2020

OBS: (1) – Este parecer não isenta o responsável do pleno atendimento às demais obrigações referentes à legislação municipal, estadual e federal; **(2)** – O proprietário ou responsável legal deverá

anexar uma via original deste parecer ao processo de aprovação do projeto arquitetônico; **(3)** – No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis

Ficam mantidas e ratificadas as demais medidas, prazos e disposições do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias originário que não tenham sido modificados pelo presente Aditivo.

Santos, 16 de setembro de 2019.

Júlio Eduardo Dos Santos
Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB